

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5022003602**, que tem por objeto **a aquisição de 2 (dois) carros de azoto de 4 (quatro) garrafas, 1 (um) carro de azoto de 2 (duas) garrafas e 1 (um) empilhador de 3,5 Ton**, cujas características se encontram discriminadas no **Anexo I**.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b. O presente Caderno de Encargos;
  - c. A proposta adjudicada;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de entrega**

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, no limite até **150 (cento e cinquenta) dias, após adjudicação, sem exceder o dia 15 de dezembro de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Facultar, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, uma visita às instalações fabris onde são manufaturados os itens propostos a Concurso e acompanhamento do processo de fabrico.

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O Adjudicatário deverá entregar, junto com cada um dos bens fornecidos, documento comprovativo em como os mesmos são “Novos de Fábrica/ *Factory New*”, colocando uma cópia deste no exterior da respetiva embalagem.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na **Esquadra de Abastecimento da Base Aérea n.º 11 – Beja - Portugal**, na condição DDP – Incoterms 2020, no prazo que vier a ser proposto pelo Adjudicatário, nos termos da Cláusula 3.ª.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos referidos na Cláusula anterior.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela designada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, **o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. Os bens, o transporte e/ou substituição dos bens/componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação e/ou a substituição e/ou devolução dos bens/componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - b. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - c. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **Subsecção II**

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## SECÇÃO II

### Obrigações da Entidade Adjudicante

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Preço Base

1. O preço base total do presente procedimento é de **123.000,00 €** (cento e vinte e três mil euros), sem IVA incluído.
2. O preço base de cada lote do presente procedimento é de:
  - a) **Lote 1: Um Carro de Azoto de 2 garrafas – 30.000,00 €** (trinta mil euros);
  - b) **Lote 2: Dois Carros de Azoto de 4 garrafas – 53.000,00 €** (cinquenta e três mil euros);
  - c) **Lote 3: Um Empilhador de 3,5 toneladas – 40.000,00 €** (quarenta mil euros).

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Após emissão, as faturas, acompanhadas por cópia do documento de entrega do material assinado pelo rececionista (sempre que possível), devem ser enviadas para: **Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes, Edifício A, 4.º Piso, Repartição de Transportes Viaturas e Equipamentos de Apoio, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, N.º 1, Alfragide, n.º 4, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**; Telefone. +351-214723717; Fax: +351-214723775.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Descontos nos pagamentos**

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros

que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

### **CAPÍTULO III**

## **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
  - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
  - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
  - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 9.<sup>a</sup>, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
  - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>;
  - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.<sup>a</sup>, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto do Fornecimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de **2 (dois) carros de azoto de 4 (quatro) garrafas, 1 (um) carro de azoto de 2 (duas) garrafas e 1 (um) empilhador de 3,5 Ton** para a manutenção do novo Sistema de Armas KC-390, conforme Anexo I.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

O Adjudicatário deverá entregar, junto com cada um dos bens fornecidos, os Manuais de Operação, Manutenção e Catálogo de Peças.



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

#### Lote 1

#### 1. Requisitos obrigatórios para 1 (um) carro de azoto de 2 garrafas:

Os requisitos obrigatórios que respeitam à descrição geral do equipamento são os seguintes:

- a) Carro de azoto, com capacidade para duas garrafas e que forneça uma pressão de saída de 3300 PSI.
- b) Capacidade da Garrafa de 50 Litros (9,4 m3)

Os requisitos obrigatórios do carro são os seguintes:

- a) Deverá ter um berço, para a colocação de duas garrafas,
- b) Possuir um painel de comando das válvulas, de fácil interpretação, e funcionamento.
- c) Possuir 1 manómetro de pressão para indicar a pressão das respetivas garrafas de azoto.
- d) Possuir um regulador de baixa pressão (0-500 psi) com manómetro para a indicar a pressão de saída.
- e) Possuir um regulador de alta pressão (0-4000 psi) com manómetro para a indicar a pressão de saída.
- f) Painel do controlo das válvulas gravado com o esquema de utilização
- g) Possuir rodas em borracha maciça, que permitam a movimentação manual por um único operador, com suporte de apoio anti-queda equipado com rodas 360° e travão.
- h) Enrolador para o armazenamento da mangueira de pressão.
- i) Uma mangueira de pressão entre 9.5 e 10 metros de comprimento.
- j) Mangueiras com proteção anti chicote.
- k) Possuir Booster, afim de atingir as pressões pretendidas (0-3300 psi).
- l) Ter capacidade de operação em todas as condições climatéricas.
- m) Ligação para garrafas de AZOTO com a norma AFNOR C 21.7 X 1.814 SI – macho direito.

Os requisitos obrigatórios para a pintura e marcações, são os seguintes:

- a) Nenhuma das superfícies externas do equipamento poderá ser brilhante ou refletora;
- b) Centro de gravidade referenciado e pintado no chassis de acordo com a ISO 7000

(símbolo n.º 0627);

Os requisitos obrigatórios relativos às dimensões do equipamento, são os seguintes:

- a) A altura máxima medida entre o solo e ponto fixo mais alto da sua estrutura deve ser inferior a 1,5 metros;
- b) A comprimento máximo, medida entre as duas extremidades fixas longitudinais do equipamento tem que ser inferior a 1 metro;
- c) A largura máxima, medida entre as duas extremidades fixas transversais do equipamento tem que ser inferior a 1 metro;

Com a entrega do equipamento, o adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação, em papel e em formato digital (CD-ROM):

- a) Manual de Operação do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa – 2 Unidades;
- b) Manual de Manutenção preventiva de todos os componentes do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa - 2 Unidades;
- c) Manual de Reparação em Oficina do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa - 2 Unidades;
- d) Catálogo de peças respeitante aos componentes do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa - 2 Unidades;
- e) Certificado de garantia - 2 Unidades;
- f) Certificado Inicial de Calibração dos Manómetros
- g) Diagrama do sistema pneumático- 2 Unidade;

**Lote 2****2. Requisitos obrigatórios 2 (dois) carros de azoto de 4 garrafas:**

Os requisitos obrigatórios que respeitam à descrição geral do equipamento são os seguintes:

- a) Carro de azoto, com capacidade para quatro garrafas e que forneça uma pressão de saída de 3300 PSI.
- b) Capacidade da Garrafa de 50 Litros (9,4 m3)

Os requisitos obrigatórios do carro são os seguintes:

- a) Deverá ter um berço, para a colocação de quatro garrafas,
- b) Possuir um painel de comando das válvulas, de fácil interpretação, e funcionamento.
- c) Possuir 1 manómetro de pressão para indicar a pressão das respetivas garrafas de azoto.
- d) Possuir um regulador de baixa pressão (0-500 psi) com manómetro para a indicar a pressão de saída.
- e) Possuir um regulador de alta pressão (0-4000 psi) com manómetro para a indicar a pressão de saída.
- f) Painel do controlo das válvulas gravado com o esquema de utilização
- g) Possuir 4 rodas pneumáticas, com braço de reboque, com elevação e travamento das rodas, a fim de diminuir o comprimento do carro, quando o mesmo se encontra parqueado ou é transportado.
- h) Enrolador para o armazenamento da mangueira de pressão.
- i) Uma mangueira de pressão entre 9.5 e 10 metros de comprimento.
- j) Mangueiras com proteção anti chicote.
- k) Possuir Booster, afim de atingir as pressões pretendidas (0-3300 psi).
- l) Ter capacidade de operação em todas as condições climáticas.
- m) Ligação para garrafas de AZOTO com a norma AFNOR C 21.7 X 1.814 SI – macho direito.

Os requisitos obrigatórios para a pintura e marcações, são os seguintes:

- a) Nenhuma das superfícies externas do equipamento poderá ser brilhante ou refletora;
- b) Centro de gravidade referenciado e pintado no chassis de acordo com a ISO 7000 (símbolo n.º 0627);

Os requisitos obrigatórios relativos às dimensões do equipamento, são os seguintes:

- a) A altura máxima medida entre o solo e ponto fixo mais alto da sua estrutura deve ser inferior a 1,2 metros;
- b) A comprimento máximo, medida entre as duas extremidades fixas longitudinais do equipamento tem que ser inferior a 2,5 metros;
- c) A largura máxima, medida entre as duas extremidades fixas transversais do equipamento tem que ser inferior a 1,3 metros;

Com a entrega do equipamento, o adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação, em papel e em formato digital (CD-ROM):

- a) Manual de Operação do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa – 2 Unidades;
- b) Manual de Manutenção preventiva de todos os componentes do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa - 2 Unidades;
- c) Manual de Reparação em Oficina do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa - 2 Unidades;
- d) Catálogo de peças respeitante aos componentes do equipamento, em língua Portuguesa e Inglesa - 2 Unidades;
- e) Certificado de garantia - 2 Unidades;
- f) Certificado Inicial de Calibração dos Manómetros
- g) Diagrama do sistema pneumático- 2 Unidade;

### **Lote 3**

#### **3. Requisitos obrigatórios para um Empilhador de 3,5 toneladas:**

Os requisitos obrigatórios que respeitam à descrição geral do equipamento são os seguintes:

- a) Empilhador com motor elétrico com mastro de elevação e quadro porta garfos, com capacidade carga nominal de 3,5 toneladas.
- b) As características e a conceção do equipamento devem obedecer aos requisitos de segurança previstos no Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro, bem como o preconizado através do Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho.

Os requisitos obrigatórios do motor são os seguintes:

- a) O motor deverá ser elétrico com modulo de baterias de 80 V;

Equipado com sistema de direção assistida.

Os requisitos obrigatórios dos pneumáticos são os seguintes.

- a) Equipado com duas rodas dianteiras e duas rodas traseiras;
- b) Pneus maciços;

Os requisitos obrigatórios para a pintura e marcações, são os seguintes:

- a) Nenhuma das superfícies externas do equipamento poderá ser brilhante ou refletora;
- b) Centro de gravidade referenciado e pintado no chassis de acordo com a ISO 7000 (símbolo n.º 0627);

Os requisitos obrigatórios para a cabine, são os seguintes:

- a) Cabine com proteção do operador;
- b) Equipada com espelhos retrovisores;
- c) Equipada com um KIT elementar de primeiros socorros;
- d) Equipada com um extintor portátil para a classe ABC, de 2kg, em suporte próprio;

- e) Equipada com caixa de ferramentas necessárias à manutenção a efetuar ao nível do operador do equipamento (em alternativa poderá ser instalada no exterior de forma protegida);
- f) Dispositivo de paragem de emergência com comandos independentes;
- g) Sistema de comando que assegure a execução de todas as funções do mastro de elevação a partir do interior da cabine;
- h) Avisador ótico rotativo cor laranja rotativo de presença do equipamento;
- i) Aviso sonoro de marcha-atrás;
- j) Iluminação de estrada, prevista no código da estrada;
- k) Faróis de trabalho para a frente e para a retaguarda do equipamento;
- l) Banco do condutor equipado com sistema que impeça o funcionamento do equipamento, sempre que o condutor não estiver sentado no respetivo banco.

Os requisitos obrigatórios relativos às dimensões do equipamento, são os seguintes:

- a) A largura máxima, medida entre as duas extremidades fixas transversais do equipamento tem que ser inferior a 1,5 metros;
- b) A altura máxima medida entre o solo e ponto fixo mais alto da sua estrutura deve ser igual ou inferior a 2,5 metros, considerando o mastro totalmente recolhido.
- c) Comprimento máximo total inferior a 4,3 metros.

Os requisitos obrigatórios relativos ao mastro de elevação do equipamento, são os seguintes:

- a) A capacidade de carga com os garfos instalados, deve ser de 3500kg a uma distância de 500 a 600mm do centro de carga dos garfos.
- b) A base inferior dos garfos deve ter um alcance em altura igual ou superior a 3 metros a partir do solo;

As dimensões e características obrigatórias do quadro porta garfos e dos garfos, são as seguintes:

- a) O quadro porta garfos deve ter uma largura máxima de 1,5 metros;
- b) Comprimento dos garfos entre 1,8 a 2 metros;

- c) Largura máxima dos garfos 15 cm;
- d) Abertura e fecho automático dos garfos acionada a partir dos comandos no interior da cabine;
- e) Deslocação lateral automática do quadro porta garfos, acionada a partir dos comandos no interior da cabine;
- f) A abertura dos extremos exteriores dos garfos deve ser igual ou superior a 1 metro;
- g) O conjunto dos dois garfos devem elevar uma carga nominal de 3500 kg.

Com a entrega do equipamento, o adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação, em papel e em formato digital (CD-ROM):

- a) Manual de Operação do equipamento, em língua Portuguesa – 2 Unidades;
- b) Manual de Manutenção preventiva de todos os componentes do equipamento, em língua Portuguesa - 2 Unidades;
- c) Manual de Reparação em Oficina do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 Unidades;
- d) Catálogo de peças respeitante aos componentes do equipamento, em língua Portuguesa ou Inglesa - 2 Unidades;
- e) Certificado de garantia - 2 Unidades;
- f) Diagrama do sistema hidráulico- 2 Unidades;
- g) Diagrama do esquema elétrico- 2 Unidades;
- h) Diagrama de cargas- 2 Unidades.